



PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEGOVTIC

ASSUNTO: Reajuste ao Contrato nº 01/2019 - Prestação de serviços de suporte aos usuários.

DESPACHO Nº 156 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual este Tribunal firmara o Contrato nº 01/2019 (0386835) com A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.627.226/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do TRE-RO

A COSUPUE informou que, considerando a previsão contratual de reajuste conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima, que indica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, há necessidade de emissão de apostila de reajustamento do valor do Contrato nº 1/2019 (0494895).

Apurou-se que a variação acumulada do IPCA entre novembro/2018, mês de apresentação da proposta, conforme evento (0367180) e novembro/2019, foi de 3,27%, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 20 de novembro de 2019.

A referida unidade informou que a diferença total a ser paga à contratada no exercício de 2019, caso o reajuste seja concedido, ocorrerá com o saldo existente do empenho nº 2019NE000060, sem necessidade de reforço/suplementação. Para o exercício de 2020, a despesa foi devidamente inscrita na proposta orçamentária (0497217).

Por sua vez, a SECONT elaborou minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 01/2019 para registrar o REAJUSTE ao valor do referido instrumento contratual, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de novembro de 2018 a novembro de 2019, acumulado no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 2019 (0498027).

Instada a se manifestar, a AJDG aprovou os termos da minuta de Apostila contratual supracitada, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, e opinou pelo deferimento do reajuste pretendido. Alertou ainda pela necessidade da demonstração nos autos da situação de regularidade da empresa e registrou a necessidade de se corrigir a minuta com os valores apontados pela unidade técnica (0499767).

A SECONT elaborou nova minuta com as alterações solicitadas no Parecer Jurídico (0499796).

Por fim, a SAOFC deixou de se manifestar em virtude do acúmulo de cargos do titular da SAOFC com a Diretoria-Geral (0500121).

A Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 01/2019 (0494895) traz a seguinte previsão:

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001 e Acórdão TCU n. 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ante a ausência de índice setorial específico para serviços de tecnologia da informação.

Cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste, a partir de 20/11/2019, um ano contado do orçamento da proposta, necessária a aplicação do índice de correção pactuado, cuja correção perfaz o total de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, e R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) para todo o período de vigência do Contrato (30 meses) .

Conforme supramencionado, não houve necessidade de reforço ou suplementação, tendo em vista que os efeitos financeiros do reajuste para o exercício de 2019 foram suportados pelo saldo existente do empenho nº 2019NE000060, e para o exercício de 2020, a despesa foi devidamente inscrita na proposta orçamentária, já com o reajuste aplicado.

Por todo exposto, considerando os termos do artigo 1º, II da Portaria nº 269/20216, **este diretor-geral em substituição defere o reajuste do Contrato nº 01/2019**, porquanto cumpridos os requisitos, **no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de novembro de 2018 a novembro de 2019, **com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 2019**, com fulcro na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima, conforme detalhado na Apostila nº 01 (0499796) devidamente aprovada pela AJDG.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/02/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0501175** e o código CRC **B3F37791**.